

A EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO MECANISMO DE PROMOÇÃO DA RAZÃO CRÍTICA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

JAHERT JOST¹; MARIA DAS GRAÇAS PINTO DE BRITTO²

¹Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas – jahertjost@outlook.com

²Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas – graziapb@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

A Educação em Direitos Humanos (EDH) pode ser definida como conjunto de práticas pedagógicas dirigidas à capacitação e difusão de informações acerca dos direitos humanos fundamentais dos cidadãos (no ensino formal ou informal), a fim de promover e garantir os Direitos Humanos como valor intrínseco a todas as pessoas. Neste sentido dispôs a Assembleia Geral das Nações Unidas, quando da elaboração do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos:

[...] conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal de direitos humanos. Uma educação integral em direitos humanos não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos para protegê-los, mas que, além disso, transmite as aptidões necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana. A educação em direitos humanos promove as atitudes e o comportamento necessários para que os direitos humanos de todos os membros da sociedade sejam respeitados. **As atividades de educação em direitos humanos devem transmitir os princípios fundamentais dos direitos humanos, como a igualdade e a não discriminação** e, ao mesmo tempo, consolidar a sua interdependência, indivisibilidade e universalidade (ONU, 2005, p. 6-7, grifo nosso).

Nesta perspectiva a EDH deve transmitir os princípios reitores dos direitos humanos como igualdade e não discriminação a fim de formar cidadãos autônomos capazes de ajudar a construir uma cultura de paz, respeito e defesa dos direitos humanos, percebidos como interdependentes, indivisíveis e universais, reconhecidos na Declaração Universal de 1948, em decorrência das monstruosidade perpetradas na segunda guerra mundial onde o descolamento entre a legalidade e a humanidade culminaram em condutas injustificáveis como as de Himmler e Eichmann (BITTAR, 2014, p. 257-259).

Pioneira na área da EDH, a Faculdade de Direito da UFPel criou em 1999 a EDHUCa, Escola de Educação em Direitos Humanos no âmbito do projeto de extensão Tribunos da Cidadania da Faculdade de Direito da UFPel, desenvolvido em convenio com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Justiça, o Ministério da Educação e com apoio institucional da UNESCO. O Tribunos da Cidadania se estruturava em dois eixos: a) Democratização do acesso à justiça e a tutela jurisdicional do Estado, no qual alunos e professores orientavam e encaminhavam demandas jurídicas dos cidadãos das camadas mais vulneráveis socioeconomicamente das comunidades onde atuavam; b) Curso de educação em/para os direitos humanos e cidadania, no qual os participantes da comunidade interna e externa eram capacitados por especialistas para a promoção e defesa dos direitos humanos (PINTO DE BRITTO, 2017, p. 91-94).

Com base no arquétipo apresentado foi criado o Projeto de Extensão Educação em Direitos Humanos: igualdade e discriminação, em atividade, porém restritas em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19, no acrônimo anglófono). Será ofertado capacitação à comunidade externa, tendo como prioridade o combate ao preconceito e à discriminação em todas as suas formas, a tolerância e a solidariedade a partir de propostas pedagógicas promotoras do respeito e da não discriminação (PINTO DE BRITTO, 2020).

Norteia o Projeto o princípio constitucional da indissociabilidade da tríade ensino-pesquisa-extensão. As ações e atividades do Projeto contemplam cada um desses pilares nos quais a Universidade é estruturada: a) revisão bibliográfica, produção de materiais e práticas didático-pedagógicas; b) planejamento, realização de aulas e acompanhamento pedagógico junto aos participante da comunidade externa; c) avaliação do cumprimento das metas e objetivos do projeto.

Ademais, o Projeto de EDH pretende ser o embrião para a criação de um curso de pós-graduação em Educação em Direitos Humanos, de caráter transdisciplinar, com o fim de difundir, promover, defender e garantir o efetividade do direitos humanos fundamentais e, precípuamente, combater todas as formas de discriminação e preconceito e a violência presentes em nossa sociedade.

2. METODOLOGIA

O projeto se inicia com a pesquisa bibliográfico, o levantamento de dados e informações necessária para o correto conduzir das nossas atividades extensionistas (BERTOLDI, OLIVEIRA, 2019). Os alunos participantes receberam orientação pedagógica apropriada à formação da comunidade externa através de pesquisa, oficinas e dinâmicas de combate à discriminação, de respeito a diferença e à tolerância, tendo como objetivo central a indissociabilidade da tríade ensino-pesquisa-extensão, nos termos do Artigo 207 da nossa Carta Constitucional (BRASIL, 1988).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar da farta quantidade normativa de Direitos Humanos como as declarações Americana (1948) e Universal (1948) e as cartas constitucionais em vigor a décadas, o respeito e a efetividade dos direitos humanos fundamentais não são garantidos. Neste sentido, o IPEA apresenta-nos anualmente o Atlas da Violência, onde podemos ver que a raça-etnia, o gênero, a identidade de gênero e a orientação sexual são frequentemente usados como pretextos para atos de violação da dignidade humana. Exemplificando, a taxa de morte violenta da população negra é 2,7 vezes maior do que a da população branca (IPEA, 2020).

Essas violências sistemáticas e continuadas que atingem as minorias atentam contra a dignidade da pessoa humana e contrariam os valores de tolerância e respeito, bases fundamentais para um Estado que se pretende democrático e inclusivo.

A dignidade humana é o núcleo do qual irradia toda a gama de dimensões de direitos conquistados, sendo necessário reconhecer que os direitos humanos (e o direito como um todo) são produtos de progressiva construção histórico-legal das lutas sociais que reafirmaram as pessoas como sujeitos de direitos e deveres decorrentes da própria condição humana (BARROSO, 2010; SARLET, 2015).

Embora exista divergência doutrinária da extensão da dignidade humana, sabemos que a discriminação e o preconceito são fontes danosas para uma sociedade multicultural, diversa e inclusiva como a nossa e, evidentemente, acabam por ferir a dignidade que é inerente a todas as pessoas. Nesse sentido, estamos concordes com o “véu da ignorância” de Rawls (2016) e com os motivos humanitários,

A discriminação do outro baseada em opiniões pré-formadas (ou reproduzidas), sem quaisquer fundamentos científico de forma a causar sofrimento e exclusão do outro, contraria o último princípio iluminista que resta aos nossos tempos efetivar: o princípio da solidariedade humana, insculpido no Artigo 3º, inciso I, *in fine*, da nossa Carta Constitucional (BRASIL, 1988).

No Brasil, a ineficácia e inefetividade dos direitos básicos e da garantia do mínimo existencial (salário mínimo digno, segurança alimentar, saneamento básico, energia elétrica) são crônicas e acabam por afetar o acesso e permanência no sistema educacional público, *locus* primordial para um ensino transformador fundado nos Direitos Humanos e capaz de revolucionar as comunidades.

Evidente que, muitas vezes, o ambiente educacional brasileiro apresenta problemas de qualidade (por inércia e descaso do Poder Público) e de metodologias pedagógicas. A educação tem se calcado no uso da “razão instrumental” termo cunhado pelos frakurtianos: “o pensar reifica-se num processo automático e autônomo, emulando a máquina que ele próprio produz para que ela possa finalmente substituí-lo” (ADORNO, HORKHEIMER, 1985, p. 37). Ou seja, o ingresso no sistema educacional não garante por si só, a promoção da dignidade humana e dos valores da tolerância, pois a sujeição ao modelo educativo instrumental, desestimula o pensamento crítico e autônomo em favor do atendimento aos requisitos mercadológicos (BITTAR, 2014, p. 254-257).

Como alternativa à operacionalização ou mecanização do pensamento de forma a desfigurar a própria razão, propõe-se a “razão crítica” como metodologia do projeto extensionista em tela, isto é, o uso da pedagogia para estimular que a comunidade externa pense autonomamente. Nas palavras do prof. Eduardo Bittar, a educação deve: “ser sobretudo uma educação que [...] conscientiza do passado histórico, tornando-o presente, para a análise da responsabilidade individual ante os destinos coletivos futuros (BITTAR, 2014, p. 250).

Neste contexto insere-se, o projeto não busca apenas a levar o conhecimento produzido no meio universitário, mas sim a desenvolver um espírito crítico e formador nos participantes (professores, alunos e comunidade externa) de modo a proporcionar uma prática de retroalimentação pedagógica, beneficiando a todos os envolvidos. Tendo sempre por norte a promoção da EDH a partir do respeito à dignidade inerente a todas as pessoas que formam este país marcado profundamente pelas diversidades e pelo multiculturalismo.

4. CONCLUSÕES

À guisa de conclusão, podemos afirmar a importância do pensamento crítico (ou razão crítica) na promoção da EDH, voltada à promoção da dignidade humana das minorias sociais afetada pela intolerância e pela discriminação. A EDH de forma integral é corolário da correta leitura constitucional da cidadania, solidariedade, humanidade e não discriminação. É nossa pretensão romper com a razão instrumental e da “educação bancária” (terminologia freiriana) de forma a proporcionar um espaço promotor da criticidade nos alunos participantes do projeto e da comunidade em geral.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. **Dialética do esclarecimento.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

BARROSO, L. R. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação.** Versão para debate público, dez. de 2010. Disponível em: https://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf. Acesso em: 17 set. 2020.

BERTOLDI, M. R.; OLIVEIRA, O. M. B. A. **Manual Metodológico para o Projeto de Pesquisa no Direito.** Pelotas: PPGD/UFPel, 2019. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/files/2019/10/Manual-Projeto-de-Pesquisa-vers%C3%A3o-final.pdf>. Acesso em: 17 set. 2020.

BITTAR, E. C. B. **O direito na pós-modernidade.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 set. 2020.

IPEA. **Atlas da violência de 2020.** Brasília: Ministério da Economia, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020.pdf>. Acesso em: 17 set. 2020.

ONU. Assembleia Geral. **Resolução 59/113 B.** Paris: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, UNESCO, 2005. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf. Acesso em: 17 set. 2020.

PINTO DE BRITTO, M. G. Democracia, participação e educação cívica: antigos e modernos. In: PIZZI, J.; PINTO DE BRITTO, M. G. (Orgs.). **Diálogo crítico-educativo VIII: constitucionalismos, democracias e educação: o presente e o futuro da América Latina.** Pelotas: Ed. UFPel, 2017, p. 83-96.

PINTO DE BRITTO, M. G. **Projeto de Extensão Educação em Direitos Humanos: igualdade e discriminação.** Pelotas: Portal Institucional da UFPel, 2020. Disponível em: <https://institucional.ufpel.edu.br/projetos/id/u2238>. Acesso em: 17 set. 2020.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça.** 4. ed, rev. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

SARLET, I. W. Notas sobre a dignidade (da pessoa) humana no âmbito da evolução do pensamento ocidental. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 13, n. 17, p. 249-267, dez. 2015. ISSN 2447-6641. Disponível em: <https://periodicos.unicristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/265>. Acesso em: 17 set. 2020.